



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 741

*Dispõe sobre a retomada do prazo para entrega de mídias eletrônicas da documentação relativamente às prestações de contas de campanha das eleições de 2020 dos candidatos suplentes e partidos políticos, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 4411-71.2021.6.12.8000, especialmente a minuta disposta pelo ID 1069324 e, ainda,

*Considerando* o compromisso permanente deste Tribunal Regional com o contínuo aperfeiçoamento de seus serviços eleitorais;

*Considerando* que os documentos relativos às prestações de contas de campanha devem ser digitalizados e apresentados em mídia eletrônica à Justiça Eleitoral, observando-se os parâmetros de formatação estabelecidos, conforme o art. 53, inciso II, e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019);

*Considerando* o disposto na Portaria TSE nº 506, de 3.8.2021, que revoga a Portaria TSE nº 111, de 1º.3.2021, que suspendeu o do prazo para entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativamente às prestações de contas de campanha das Eleições 2020, por candidatos suplentes e partidos políticos;

### **RESOLVE** *ad referendum* do Pleno:

**Art. 1º** Fica retomado, de imediato, o curso do prazo para apresentação das mídias eletrônicas contendo os documentos relativos às prestações de contas de campanha dos candidatos suplentes e partidos políticos da Eleições 2020.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo encerrar-se-á às 18 horas do dia 17.9.2021.

**Art. 2º** Os documentos das prestações de contas dos candidatos e órgãos partidários de que tratam esta resolução devem ser entregues no cartório eleitoral vinculado ao juízo competente para o processo e julgamento das contas, preferencialmente por meio de um *pen drive*, devendo atender aos seguintes requisitos, além dos previstos no art. 53, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

I – cada mídia deve conter os documentos de somente um prestador de contas, sob pena de reapresentação, na hipótese de ocorrerem problemas técnicos que impeçam a recepção dos arquivos nela existentes.

II – a mídia não deve conter arquivos alheios à prestação de contas, de forma que a Justiça Eleitoral não se responsabiliza pela eventual perda ou vazamento de informações contidas nesses outros arquivos;

III – a mídia deverá ser entregue devidamente identificada, contendo os seguintes dados:

a) nas prestações de contas dos candidatos: nome e número do candidato, cargo disputado, nome e sigla do partido político, telefone de contato;

b) nas prestações de contas dos órgãos partidários: nome, sigla, número do partido e telefone de contato;

§ 1º A entrega de que trata este artigo ocorrerá no horário regular de atendimento ao público da Justiça Eleitoral, findo o qual será admitida somente por aqueles identificados previamente por fichas credenciais, numeradas sequencialmente, na razão de uma por pessoa.

§ 2º A critério do juiz eleitoral competente, poderá ser admitida a apresentação dos documentos via *e-mail*, devendo observar-se os parâmetros de formatação e limite individual de tamanho dos arquivos fixados na Resolução TSE nº 23.607/2019 (art. 53, § 1º, inciso II) e desde que o limite total da soma dos arquivos não ultrapasse 32 *megabytes*.

**Art. 3º** O recebimento da mídia eletrônica poderá ser realizado mediante agendamento prévio, adotadas medidas de prevenção à Pandemia da COVID-19, inclusive aquelas que impeçam a formação de filas e limitem o ingresso no ambiente cartorário, ficando sob responsabilidade do juiz eleitoral competente a definição do limite de atendimentos presenciais, observadas as disposições dos arts. 3º, parágrafo único, e 4º, ambos da Resolução TSE nº 23.632/2020.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado pela plataforma de atendimento virtual denominada *BALCÃO VIRTUAL*, constando, do link <https://www.tre-ms.jus.br/servicos-judiciais/balcao-de-atendimento-virtual>, as informações relativas a cada unidade judiciária.

**Art. 4º** Os casos omissos relativamente a esta matéria serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 09 de agosto de 2021.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 09/08/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1070020 e o código CRC DD118F12.

RESOLUÇÃO 741, PUBLICADA NO

DJe nº 145, de 19/8/2021

fls. 1/3.

0004411-71.2021.6.12.8000

1070020v4